

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 155, DE 21 DE MAIO DE 2021

“Altera a Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017, que consolida a Estrutura Administrativa do Município de Milton Brandão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O anexo II - Quadro de Códigos e Respectivas Remunerações, passa a vigorar da forma prevista no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 07, de 30 de março de 2017.

Art. 3º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola (1 turno), ficando o total de 08 (oito), passando-se a remuneração para DAM II.

Art. 4º - Ficam extintos 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola (2 turnos), restando 04 (quatro) no total, passando-se a remuneração para DAM III.

Art. 5º - A remuneração prevista para o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, epidemiológica e ambiental passará a ser DAM III.

Art. 6º - A remuneração prevista para o cargo de Coordenador de Controle e Combate a Endemias passará a ser DAM III.

Art.7º - Extingue-se o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Convênios e Projetos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.8º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Técnico II, com gratificação GE II, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Milton Brandão - PI.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Os gastos decorrentes desta lei estão compreendidos na previsão de despesa da LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 145/2020, e estão garantidos pelas receitas constitucionais e próprias do município. (art.17, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 11 - O impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes será a soma dos valores relativos à remuneração dos cargos criados nos anexos I, II e III e dos seus

respectivos tributos, não afetando qualquer meta de resultados fiscais (art. 16, I, e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101/00).

Art. 12 - Os gastos decorrentes desta lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 16, II, da Lei Complementar Nacional nº 101/00) e estão abarcados pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 21 de maio de 2021



FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO I

QUADRO DOS CÓDIGOS E RESPECÍVAS REMUNERAÇÕES

CÓDIGO	VALORES
DAM I	R\$ 1.100,00
DAM II	R\$ 1.291,00
DAM III	R\$ 1.643,00
DAM IV	R\$ 1.878,00
GE I	R\$ 1.100,00
GE II	R\$ 1.500,00
FGE I	R\$ 235,00
FGE II	R\$ 352,00
FGE III	R\$ 470,00
GEL I	R\$ 117,40
GEL II	R\$ 235,00
CONTROLADOR GERAL	R\$ 2.348,00